



PROCESSO	
INTERESSADOS	Plenário CAU/SP
ASSUNTO	Apreciação da perda do mandato de conselheiro por ausência injustificada em Reuniões Plenárias nos termos do artigo 40, C, do Regimento Interno do CAU/SP e do artigo 9º inciso XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0153-05/2017

Aprecia perda do mandato de conselheiro por ausência injustificada em Reuniões Plenárias nos termos do artigo 40, C do Regimento Interno do CAU/SP e do artigo 9º inciso XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 21, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 6ª Sessão Plenária Ordinária de 2017, nas dependências do Hotel Nóbile Downtown, situado na Rua Araújo, 141, Auditório Rosário I, São Paulo, SP, no dia 22 de junho de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação do Plenário do CAU/SP, realizada na 2ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho, ocorrida em 23 de fevereiro de 2017, para a apuração de eventual infração aos art. 40, c, do Regimento Interno do CAU/SP e art. 9º, inciso XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR, os quais determinam as hipóteses de perda de mandato, dentre estas, a ocorrência de faltas injustificadas nos critérios estipulados no normativos mencionados;

Considerando que referida apuração foi realizada pela Secretaria da Presidência, sendo verificados possíveis infrações aos dispositivos internos mencionados;

Considerando que a perda do mandato prescinde da instauração do competente Processo Administrativo de apuração, de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos;

Considerando as manifestações dos Conselheiros João Sette Withaker Ferreira, João Marcos de Almeida Lopes e Afonso Celso Bueno Monteiro que se manifestaram contrariamente aos procedimentos adotados quanto ao processo em discussão;

DELIBEROU:

1. Pela não abertura de Processo Administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas por Conselheiros do CAU/SP aos art. 40, c, do Regimento Interno do CAU/SP e art. 9º, inciso XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR.

Com 13 votos favoráveis a abertura do processo administrativo, dos Conselheiros Claudete Aparecida Lopes, Edmilson Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Flavio Marcondes, José Borelli Neto, Luiz Antonio Cortez Ferreira, Luiz Fisberg, Marcia Mallet Machado de Moura, Márcia Regina de Moraes Dino de Almeida, Mario Yoshinaga, Paulo Canguçu Fraga Burgo, Ronald Tanimoto Celestino, Silvio John Heilbut, **18 votos contrários a abertura do processo administrativo** dos Conselheiros Afonso Celso Bueno Monteiro, Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Anita Affonso



Ferreira, Berthelina Alves Costa, Augusto França Neto, Debora Pinheiro Frazatto, Eduardo Habu, Jacobina Albu Vaisman, João Sette Whitaker Ferreira, Douglas Ellwanger, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Nelson Gonçalves de Lima Junior, Paulo André Cunha Ribeiro, João Marcos de Almeida Lopes, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Valdir Bergamini, Violeta Saldanha Kubrusly e **03 abstenções**, dos Conselheiros Antonio Celso Marcondes Pinheiro, Dilene Zaparoli, Vera Santana Luz.

São Paulo, 22 de junho de 2017.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP